



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA                      | 2  |
| Atos Oficiais                                     | 2  |
| Leis  | 2  |
| <br>  |    |
| PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA                    | 10 |
| Licitações e Contratos                            | 10 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação | 10 |

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014, que instituiu o Programa de Apoio ao Investimento – PROINVEST no Município de Morungaba e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 970ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§1º – Farão jus aos benefícios previstos nesta lei, estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades econômicas instaladas ou que pretendam se instalar em edificações próprias ou locadas com área construída igual ou superior a 500,00m² ou que vierem a atingir essa área com a ampliação.”

Art. 2º - O parágrafo segundo do art. 8º da Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de duas alíneas:

“Art. 8º - [...]

§2º - Os estímulos serão concedidos pelos seguintes

prazos, respeitando-se o limite do prazo do contrato de locação quando for o caso:

a) Para empresas com área construída de até 1.000,00m², os estímulos fiscais serão concedidos por até 10 (dez) anos e os incentivos econômicos serão concedidos pelo prazo de até 15 (quinze) anos;

b) Para empresas com área construída igual ou superior a 1.000,00m², os estímulos fiscais serão concedidos por até 20 (vinte) anos e os incentivos econômicos serão concedidos pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### LEI Nº 1.752, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 970ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 3 de 10

125.163,67 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
020700 Departamento de Educação, Esportes e Lazer  
12.365.0005.1074.0000 Equipamentos creche infantil-Bairro Santo Antonio  
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente  
Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Creche Municipal “Maria Luiza Consolim Jorge – D.Lilia”, localizada na Rua José Bovolenta, nº 21, com recursos da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, nos termos do Convênio celebrado, objeto do Processo nº 3357/2011.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI Nº 1.753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Disciplina a utilização do CEM - Centro de Eventos de Morungaba “Anna Bernadette Consolim Pellison”, localizado na Rua Fortunato Stella, nº 61, Centro, na forma que especifica.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 970ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A utilização por pessoas jurídicas ou físicas do CEM - Centro de Eventos de Morungaba “Anna Bernadette Consolim Pellison”, instalado na Rua Fortunato Stella, nº 61, Centro, atenderá ao estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação Social será responsável pelo agendamento do espaço público mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - O interessado em utilizar o espaço para realização de eventos em geral, confraternizações, festas, debates, seminários, simpósios, cursos, palestras, conferências, eventos de natureza cultural e esportiva, manifestações artísticas em geral, espetáculos teatrais, de música, dança, recitais e concertos, deverá formular requerimento a ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de:

I - cópias dos documentos de identificação civil do responsável pela utilização;

II - cópias da inscrição no CPF ou CNPJ;

III - cópia do documento de constituição de pessoa jurídica, se o caso, bem como dos documentos de identificação civil e CPF dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV - cópia do comprovante de residência ou da sede do requerente;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 4 de 10

V - indicação da finalidade, data, horário, período de utilização e se haverá cobrança de ingressos ou de quaisquer valores para acesso ao evento pelo público.

Parágrafo único. O interessado deverá anexar também, documentos que retratem o evento que presentem realizar, que será considerado em avaliação pelo Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social.

Art. 3º - O Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social analisará os pedidos para utilização dos espaços mencionados no art. 2º, considerando o requerimento apresentado e os seguintes critérios:

I - avaliação do material encaminhado no ato do requerimento;

II - adequação do evento ao espaço físico do espaço público;

III - perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;

IV - qualificação quanto ao projeto: originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta;

V - grau de expectativa de interesse do público sobre o evento (evento inédito).

Art. 4º - A manifestação favorável ou não do Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social subsidiará a decisão do Prefeito Municipal acerca do requerimento.

Art. 5º - Caso haja deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, consubstanciado nos elementos constantes do processo administrativo, o requerente deverá recolher o preço público correspondente, conforme definido no art. 6º, até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos devidos pela utilização do CEM - Centro de Eventos de Morungaba "Anna Bernadette Consolim Pellison":

I - uso somente do recinto fechado para eventos sem cobrança de ingresso: 250 UFMM por período;

II - uso somente do recinto fechado para eventos com cobrança de ingresso ou de qualquer valor para acesso

do público ao evento promovido: 450 UFMM por período;

III – uso somente da arena externa ao recinto fechado para eventos com entrada franca ao público: 450 UFMM por período;

IV – uso somente da arena externa ao recinto fechado para eventos com cobrança de ingresso ou de qualquer valor para acesso do público ao evento promovido: 1.000 UFMM por período;

V – caso o uso seja para ambos os espaços simultaneamente, cobrar-se-á o preço público correspondente à soma dos valores devidos pelo uso de cada um destes, conforme incisos I a IV.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se como período o lapso temporal de 24 horas.

Art. 7º – Em qualquer das situações previstas nos incisos I e V do artigo anterior, o interessado deverá recolher além do preço público correspondente, caução em dinheiro aos cofres municipais no valor de 200 UFMM até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

Parágrafo único. A caução será restituída ao interessado até o terceiro dia útil seguinte à utilização, caso seja constatado pelo Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social que as instalações físicas existentes no espaço público foram restituídas no mesmo estado em que foram recebidas pelo interessado, especialmente quanto à limpeza, e que as obrigações fixadas no instrumento de autorização de uso foram cumpridas.

Art. 8º - Ficam isentas do recolhimento do preço público e da caução a que alude o artigo anterior:

I - as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, para realização de eventos destinados à arrecadação de fundos para seu custeio, desde que comprovado o interesse público;

II - as escolas públicas do Município, para que promovam eventos para integração de seus alunos ou celebração de formaturas;

III – as entidades da administração pública de qualquer esfera de governo, para realização de eventos institucionais.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 5 de 10

Parágrafo único. Estarão igualmente isentas do recolhimento dos preços públicos e da caução tratados nesta lei, as pessoas jurídicas ou físicas que promoverem eventos no CEM - Centro de Eventos de Morungaba "Anna Bernadette Consolim Pellison", em parceria com o Fundo Social de Solidariedade ou com as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, ficando cada evento sujeito à regulamentação específica.

Art. 9º - São obrigações do usuário do espaço público tratado nesta lei:

I - conservar as instalações físicas, louças, metais, esquadrias e componentes das instalações hidráulicas e elétricas, restituindo-os ao Município no mesmo estado em que os recebeu;

II – efetuar a limpeza de todas as dependências que utilizar, entregando-as higienizadas e desprovidas de resíduos de qualquer natureza;

III – responsabilizar-se pela segurança dos espectadores, observando inclusive a Lei Estadual nº 14.592 de 19/10/2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

IV – atender às normas legais e técnicas aplicáveis ao uso pretendido do espaço;

V - responsabilizar-se exclusivamente por qualquer tributo ou contribuição incidente sobre o evento pretendido, de competência de qualquer esfera de governo, especialmente pelo pagamento de valores devidos a título de direitos autorais;

VI – responsabilizar-se exclusivamente por salários, encargos de qualquer natureza ou quaisquer outras despesas devidas à mão-de-obra utilizada para realização do evento.

VII – obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o evento pretendido, caso necessário na forma determinada em norma específica;

VIII - Aplicar o disposto no artigo 23, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013, Lei Estadual 10.858, de 31

de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 14.729, de 30 de março de 2012, e pela Lei Estadual 15.298, de 11 de janeiro de 2014, bem como em assegurar o pagamento de meia entrada, a ser regulada por meio de decreto do executivo, aos portadores de necessidades especiais e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de junho de 2016.

Art. 10 - Fica estabelecida multa no valor de 1.000 UFMM pela infração a qualquer norma para utilização do CEM - Centro de Eventos de Morungaba "Anna Bernadette Consolim Pellison" estabelecida nesta lei e no instrumento de autorização de uso, a ser aplicada à pessoa física ou jurídica autorizada a utilizá-lo, ficando o infrator igualmente obrigado à reparação pecuniária de quaisquer danos às instalações físicas ou à restituição pecuniária de qualquer louças, metais, esquadrias, componentes das instalações hidráulicas e elétricas que porventura venha a sofrer qualquer avaria.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no "caput" deste artigo ocorrerá mediante processo administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto quaisquer questões atinentes a presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 6 de 10

### LEI Nº 1.754, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2018.”*

Eu, Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 969ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - O orçamento do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 31.819.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.681.000,00 (onze milhões seiscentos e oitenta e um mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I)

#### I - Administração Direta:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Receitas Correntes        | 45.060.000,00 |
| Receita Tributária        | 5.996.000,00  |
| Receita de Contribuições  | 500.000,00    |
| Receita Patrimonial       | 112.000,00    |
| Transferências Correntes  | 37.482.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.470.000,00  |
| Receitas de Capital       | 3.205.000,00  |
| Operações de Crédito      | 300.000,00    |
| Alienação de Bens         | 5.000,00      |
| Transferências de Capital | 2.900.000,00  |

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Subtotal                       | 48.265.000,00 |
| II – Dedução da Receita FUNDEB | -4.765.000,00 |
| Receita Total                  | 43.500.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

#### I – Por Órgão e Funções de Governo

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| 01 Legislativa             | 1.656.000,00  |
| 04 Administração           | 7.364.000,00  |
| 08 Assistência Social      | 1.636.000,00  |
| 10 Saúde                   | 10.045.000,00 |
| 12 Educação                | 14.320.000,00 |
| 13 Cultura                 | 265.000,00    |
| 15 Urbanismo               | 7.074.000,00  |
| 18 Gestão Ambiental        | 315.000,00    |
| 20 Agricultura             | 210.000,00    |
| 22 Indústria               | 20.000,00     |
| 26 Transporte              | 15.000,00     |
| 27 Desporto e Lazer        | 230.000,00    |
| 99 Reserva de Contingência | 350.000,00    |
| Total                      | 43.500.000,00 |

#### II - Por Órgão da Administração

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| 01 - Câmara Municipal     | 1.656.000,00  |
| 02 - Prefeitura Municipal | 41.844.000,00 |
| Total                     | 43.500.000,00 |

#### II - Por Unidade Orçamentária

|  |              |
|--|--------------|
| 01 01- Câmara Municipal                                      | 1.656.000,00 |
| 02 01- Gabinete do Prefeito                                  | 487.000,00   |
| 02 02- Procuradoria Geral do Município                       | 373.000,00   |
| 02 03- Departamento de Planej. e Desenvolvimento Estratégico | 148.000,00   |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 7 de 10

|   |   |
|---|---|
| 02 04-<br>Finanças                            | Departamento de Administração e<br>5.942.000,00 |
| 02 05-<br>3.615.000,00                        | Departamento de Obras e Urbanismo               |
| 02 06-<br>3.494.000,00                        | Departamento de Serviços Públicos               |
| 02 07-<br>10.045.000,00                       | Fundo Municipal de Saúde                        |
| 02 08-<br>Lazer 14.550.000,00                 | Departamento de Educação, Esporte e             |
| 02 09-<br>Com. Social 1.105.000,00            | Departamento de Turismo, Cultura e              |
| 02 10-<br>1.355.000,00                        | Fundo Municipal de Assistência Social           |
| 02 11-<br>da Criança e Adolescente 205.000,00 | FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos            |
| 02 12-<br>Agricultura 525.000,00              | Departamento de Meio Ambiente e                 |
| Total 43.500.000,00                           |   |

Art. 4º - Fica previamente autorizado, durante o exercício:

I – a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – a abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a realizar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas

pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a inclusão de uma gleba de terras com 1.469.146,71m<sup>2</sup>, situada no Bairro do Couto, em zona de expansão urbana do Município e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 970ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terras com 1.469.146,71m<sup>2</sup>, situada no Bairro do Couto, descrita no parágrafo único deste artigo, objeto da Matrícula nº 63.640 do Registro de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 8 de 10

Imóveis da Comarca de Itatiba, passa a integrar a Zona de Expansão Urbana do Município:

Parágrafo único - "Tem início no ponto "57 C", na intersecção do córrego que divide com a propriedade ora descrita, com terras de Israel Chiovato, com a Estrada Municipal; deste ponto, segue por uma cerca de arame farpado, acompanhando a referida estrada do lado esquerdo, sentido de quem de Bragança se dirige à Morungaba, nos seguintes rumos e distâncias: 81°07'49" SW - 20,64 metros; 58°37'13" NW - 42,56 metros; 44°09'54" NW - 56,43 metros; 51°39'42" NW - 65,59 metros; 74°43'25" NW - 33,90 metros; 88°08'37" SW - 24,60 metros; 75°03'57" SW - 97,73 metros; 81°05'05" SW - 81,74 metros; 68°47'10" SW - 94,18 metros; 84°34'13" SW - 23,27 metros; 83°26'30" NW - 92,83 metros; 87°35'59" NW - 26,00 metros; 84°32'23" NW - 124,62 metros; 69°37'36" NW - 53,04 metros; 86°38'45" NW - 20,10 metros; 68°31'30" SW - 42,30 metros; 78°52'20" SW - 62,56 metros; 87°36'55" NW - 26,75 metros; 75°13'29" NW - 50,18 metros; 63°16'43" NW - 26,49 metros; 56°06'29" NW - 68,63 metros; 75°09'45" NW - 32,66 metros; 86°14'39" SW - 65,54 metros; 79°51'05" SW - 26,11 metros; 80°18'09" NW - 102,32 metros; 83°40'13" NW - 40,97 metros; 89°40'51" NW - 28,55 metros; 81°21'09" SW - 101,25 metros; 63°05'25" NW - 27,06 metros; 89°37'07" SW - 95,99 metros; 74°26'55" NW - 22,89 metros; 85°43'25" NW - 34,87 metros; 84°18'31" SW - 26,91 metros; 87°28'50" NW - 39,42 metros; 63°12'43" NW - 39,42 metros; 53°31'34" NW - 21,93 metros; 73°45'00" NW - 12,97 metros; 84°33'27" SW - 85,19 metros; 67°10'58" NW - 41,20 metros; 85°23'40" SW - 25,54 metros; 83°36'23" NW - 25,44 metros; 81°15'53" SW - 35,00 metros; 87°39'28" SW - 96,47 metros; 75°03'51" NW - 30,61 metros; 63°14'32" SW - 17,42 metros; 79°37'28" NW - 37,40 metros; 61°32'55" NW - 15,00 metros; 77°34'34" NW - 35,56 metros; 84°15'10" NW - 35,38 metros; 88°53'32" SW - 41,22 metros; 66°14'10" NW - 42,45 metros; 42°43'31" NW - 26,94 metros; 58°48'07" SW - 21,43 metros; 08°21'01" SW - 65,23 metros; 07°57'37" SW - 75,34 metros; 13°50'59" SW - 98,89 metros; 07°18'27" SW - 45,27 metros; 27°00'28" SW - 127,69 metros; 32°08'11" SW - 157,00 metros; 01°29'26" SW - 101,03 metros; 02°07'06" SW - 101,07 metros; 46°18'20" SW - 46,15 metros, até o

ponto "205 B"; deste ponto, deflete á esquerda e segue confrontando por uma cerca de arame farpado com terras de Wilma Chabassus Maia e outros, nos seguintes rumos e distâncias: 80°24'47" SE - 123,37 metros; 83°37'59" NE - 224,54 metros; 76°27'02" SE - 216,97 metros; 81°58'42" SE - 222,19 metros, até o ponto "216 B"; deste ponto, deflete á esquerda e segue por uma divisa projetada, no rumo 30°55'55" NE - 347,55 metros, até o ponto "102 A", num córrego; deste ponto, deflete á direita e segue pelo córrego no sentido das águas, acompanhando suas curvas e sinuosidades, ainda confrontando com terras de Wilma Chabassus Maia e outros, numa distância de 1.380,00 metros aproximadamente, até desaguar em outro córrego, pelo qual segue no sentido das águas acompanhando suas curvas e sinuosidades, e confrontando com terras de Israel Chiovatto, numa distância de aproximadamente 1.135,00 metros, até encontrar o ponto "57 C", onde se iniciou e termina a presente descrição, fechando a área de 1.469.146,71 metros quadrados."

Art. 2º - Em atendimento ao art. 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001), fica declarado para a área em questão que:

I – Não existem no imóvel trechos com restrições à urbanização ou sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, observada a reserva de áreas de preservação permanente e de vegetação nativa/maciços florestais prevista em legislação própria.

II – O imóvel poderá ser objeto de parcelamento de solo em lotes com área mínima de 1.000m<sup>2</sup> e frente mínima de 10,00m, vedada a subdivisão.

III – Fica permitido para a gleba em questão, o uso residencial unifamiliar, ou ainda a implantação de estabelecimentos destinados à hospedagem, clubes recreativos e serviços de alimentação e lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2017.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 9 de 10

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura  
Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14  
de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº 037/03/17

Procedimento Licitatório – Convite 06/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução e auditoria de processos referentes a folha de pagamento, desde a manipulação de dados em sistema informatizado, bem como o envio de informações obrigatórias aos órgãos de responsabilidade de Recursos Humanos, tais como Previdência Social, Ministério do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil.

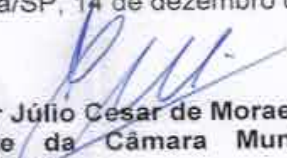
Considerando o parecer do Controle Interno

Considerando a necessidade de revisão do Edital para melhor análise do procedimento

DECIDO cancelar o Procedimento de Licitação, modalidade Convite, 06/2017, estando canceladas a abertura dos envelopes em 18 de dezembro de 2017.

Providencie a Diretoria Administrativa os estudos necessários acerca da Licitação para a contratação do objeto e após a conclusão dos mesmos seja reaberta, nos termos da Lei de Licitações e demais cominações legais cabíveis à espécie.

Morungaba/SP, 14 de dezembro de 2017

  
Professor Júlio Cesar de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP

Rua Elvira Miano, 180 - Centro - Fone / Fax (11) 4014-7608 - CEP 13260-000 - Morungaba - SP